



C0078374A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.435-B, DE 2019

(Do Senado Federal)

PLS Nº 146/2018
OFÍCIO Nº 191/19 - SF

Institui, no calendário nacional, a Semana Global do Empreendedorismo; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. TIAGO DIMAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SERGIO TOLEDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída, no calendário nacional, a Semana Global do Empreendedorismo, a ser comemorada na terceira semana do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º Os objetivos da Semana Global do Empreendedorismo são:

I – desenvolver, em todo o território nacional, palestras, debates, seminários e outros eventos e atividades, com vistas a fortalecer e disseminar a cultura empreendedora no País;

II – estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor brasileiro;

III – apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil em prol de um Brasil mais empreendedor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do Senado Federal, PLS nº 146, de 2018 na origem, de autoria do Senador José Agripino, que institui, no calendário nacional, a Semana Global do Empreendedorismo, a ser comemorada na terceira semana do mês de novembro de cada ano.

O projeto define, ainda, os objetivos da Semana Global do Empreendedorismo, que são : I – desenvolver, em todo o território nacional, palestras, debates, seminários e outros eventos e atividades, com vistas a fortalecer e disseminar a cultura empreendedora no País; II – estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor brasileiro; III – apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil em prol de um Brasil mais empreendedor.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação de prioridade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O empreendedorismo é um dos caminhos mais inclusivos para o desenvolvimento sustentado. A cultura empreendedora precisa ser disseminada e divulgada, bem como os meios públicos e privados à disposição dos que optam por se arriscar em projetos que gerarão renda e empregos no País.

Neste sentido, a iniciativa do Senado Federal de criar uma Semana Global do Empreendedorismo é providencial e salutar, e tem o condão de gerar estímulos ao conhecimento, à troca de informações e de incentivar a expansão do empreendedorismo como forma mais efetiva de a sociedade brasileira trilhar os caminhos do progresso.

As dificuldades econômicas estruturais que ainda persistem no País e que inibem o aproveitamento pleno de seu potencial de crescimento devem ser debeladas com criatividade e foco nas soluções mais modernas e produtivas. Na era da informação e da tecnologia, o empreendedorismo torna-se um veículo de transformação de ideias e de energia humana em realizações e sucesso. Divulgar de forma permanente as novidades no segmento, promover avanços no ambiente empreendedor, congregar esforços da sociedade na direção de um País mais produtivo são formas de trazer ao cidadão comum, em especial ao jovem, o espírito de liderança e de ousadia de que o Brasil precisa.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.435, de 2019.**

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2019.

TIAGO DIMAS
Deputado Federal
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.435/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tiago Dimas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bosco Saraiva - Presidente, Otaci Nascimento, Tiago Dimas e Emanuel Pinheiro Neto - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Charlles Evangelista, Helder Salomão, Jesus Sérgio, Lourival Gomes, Vander Loubet, Zé Neto, Daniel Almeida, Glaustin Fokus, Haroldo Cathedral, Joaquim Passarinho, Laercio Oliveira, Luiz Philippe de Orleans e Bragança e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado BOSCO SARAIVA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Casa, para o exercício de sua competência revisora (CF, art. 65), o Projeto de Lei nº 2.435, de 2019, que institui, no calendário nacional, a Semana Global do Empreendedorismo, a ser comemorada anualmente, na terceira semana de novembro.

Justificando sua iniciativa, o autor, Senador José Agripino, aduz que a Semana Global do Empreendedorismo “tem o objetivo de dar visibilidade ao tema e incentivar o desenvolvimento de atitudes empreendedoras”. Para ele, “o fortalecimento da cultura da inovação, juntamente com o desenvolvimento de políticas públicas consistentes de apoio às iniciativas, resulta em desenvolvimento econômico e social”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime prioritário de tramitação.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou regras de ordem material na Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua técnica legislativa ou sua redação. Conforme indica o autor no Senado Federal, em sua justificação, o projeto atende ao disposto na Lei nº 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.435, de 2019.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2019.

Deputado SERGIO TOLEDO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.435/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sergio Toledo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Darcy de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, João H. Campos, João Roma, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., General Peternelli, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Kim Kataguiri, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2019.

Deputada BIA KICIS

1ª Vice-Presidente

FIM DO DOCUMENTO